



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Magistrado Titular da Unidade Judiciária: Lois Carlos Arruda

Período de Correição Eletrônica: 24 a 28 de Abril de 2023

Data da Visita Técnica: 11 de Maio de 2023





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2023 perante o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de agosto de 2016, artigo 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.237, pág. 112, de 06 de Fevereiro de 2023, alterada, em parte, pela Portaria n.º 08, de 14 de Abril de 2023, designando-se os dias 24 a 28 de Abril de 2023, para a realização da Correição Geral Ordinária perante o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco.



DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJEST e SAJPG5, bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais (tjac.jus.br).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações no âmbito da Unidade Judiciária.

Para tanto, avalia-se:

- a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria;*
- b. Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;*
- c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que não restam possíveis de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Neste íterim, no que pertine às paralisações:

a) Depreende-se a inexistência de Processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- b) De outra banda, no que toca às filas de trabalho da Secretaria, denota-se a incidência de 17 (dezessete) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias;*
- c) Atinente aos blocos em andamento sem movimentação, dessume-se 153 (cento e cinquenta e três) processos há mais de 60 (sessenta) dias, de modo que faz-se mister o gerenciamento interno para fins de obstar a incidência de processos nos blocos há mais de 60 (sessenta) dias.*

METAS NACIONAIS:

- a) Ademais, no que pertine às Metas Nacionais, há de se destacar que Unidade vem cumprindo as Metas 2 e 4 do Conselho Nacional de Justiça, para o ano de 2023;*
- b) Outrossim, concernente à Meta 1 para o ano de 2023, conforme dados atualizados até Março, a Unidade vem apresentando o percentual de 66,7%, constando 118 (cento e dezoito) processos pendentes de julgamento;*
- c) Noutro ponto, o painel estatístico apresenta para o ano de 2023 o percentual de 29,0% de cumprimento para a Meta 10, não constando atualizado até a*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

presente data, os processos pendentes para fins de julgamento;

d) No tocante à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização para o ano de 2023, avaliou-se o percentual de cumprimento da Unidade no ano de 2022, no qual o Juizado Especial da Fazenda Pública apresentou o percentual de cumprimento de 84,0%. Não obstante, a Unidade cumpriu referida Meta por meio da Cláusula de Barreira, uma vez que apresentou índice de 51,5%, ou seja, inferior à taxa de congestionamento líquida de 56%, considerada pelo Conselho Nacional de Justiça.

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afóra as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

a) Que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se conceda o prazo de 60 (sessenta) dias;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;

c) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;

d) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;

e) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao cumprimento das Metas Nacionais. Outrossim, recomenda-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento, os quais constam do endereço eletrônico que segue:
<https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>;

f) Observância às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;

g) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Provimento nº 16/2016, desta Corregedoria Geral da Justiça;

h) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

i) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública.

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE RIO BRANCO**

Juiz de Direito Titular: Lois Carlos Arruda

 CORREGEDORIA GERAL ACRE DA JUSTIÇA	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
---	--

Portarias:	01/2023 e 08/2023
Período designado para Correição:	24/04 a 28/04/2023
Autos SEI nº:	0002196-36.2023.8.01.0000
Processos em andamento:	2.555
Data do processo mais antigo:	19/04/2011 (0008383-64.2011.8.01.0070 - Situação: Em andamento)
Processos Distribuídos:	Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 1.790 Ano de 2023 – Janeiro a Abril: 384
Processos Arquivados:	Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 3.923 Ano de 2023 – Janeiro a Abril: 843
Tempo Médio de Sentença:	Fevereiro de 2021 a Fevereiro de 2022: 255 dias Março de 2022 a Abril de 2023: 217 dias



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 1.151 dias
--	---

➤ *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2022:*

Período:	Total:
Abril de 2022:	1.989 Processos
Abril de 2023:	2.555 Processos
<u>Aumento</u> no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	↑ 28,46% - 566 Processos a mais.

Prefacialmente, com o escopo de se proceder à análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Abril de 2023, apresentou **566 (quinhentos e sessenta e seis) Processos a mais que o mesmo período de 2022, o que corresponde ao aumento de 28,46%.**

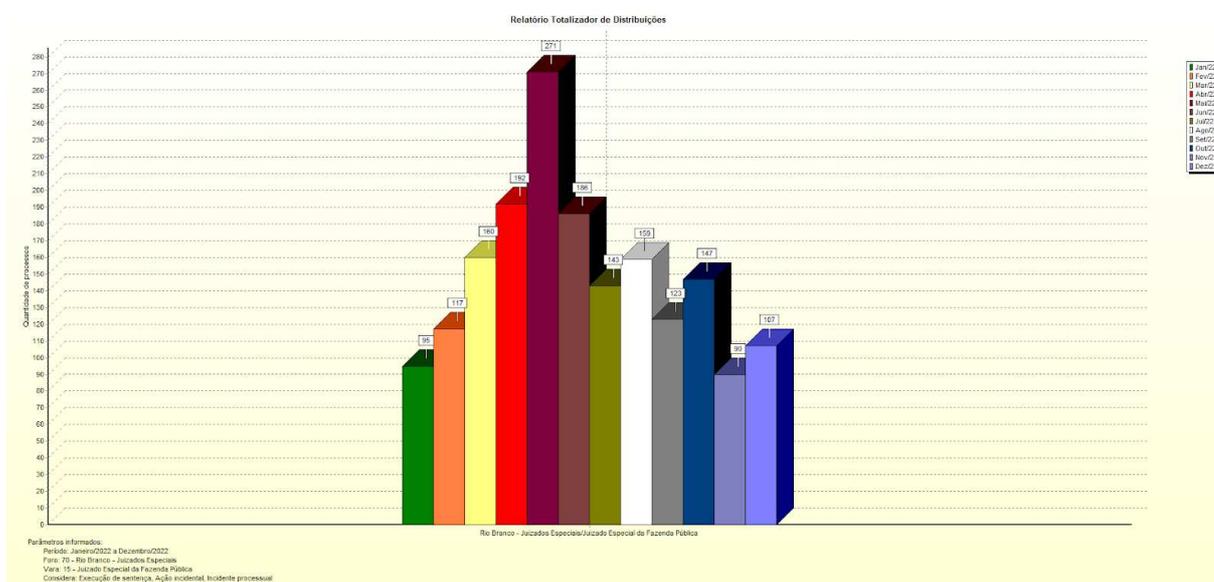


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Distribuídos e Processos Arquivados - análise por período:*

➤ *Processos Distribuídos:*

➤ *Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro:*

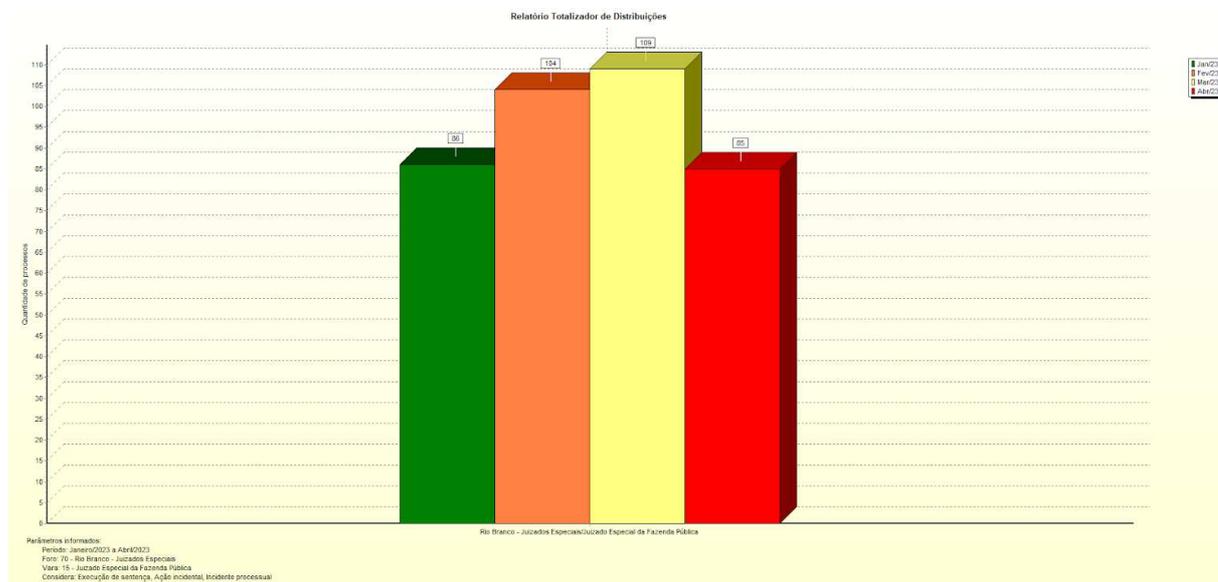


Considerações: Outrossim, no que pertine às distribuições no ano de 2022, infere-se que o mês de Maio apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 271 (duzentos e setenta e um) processos, ao passo que o mês de Novembro consta com menor número de distribuições, apresentando 90 (noventa) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ Ano de 2023 – Janeiro a Abril:



Considerações: No que tange às distribuições no ano de 2023, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJ/EST, infere-se que o mês de Março apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 109 (cento e nove) processos, ao passo que o mês de Abril consta com menor número de distribuições, apresentando 85 (oitenta e cinco) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Distribuídos:*

● *Comparativo entre anos de 2021 e 2022:*

Distribuídos:	Total:
Ano de 2021:	2.035 Processos
Ano de 2022:	1.790 Processos
<u>Redução</u> no quantitativo de Processos distribuídos em relação ao período analisado:	↓ 12,04 % - 245 Processos a menos.

● *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

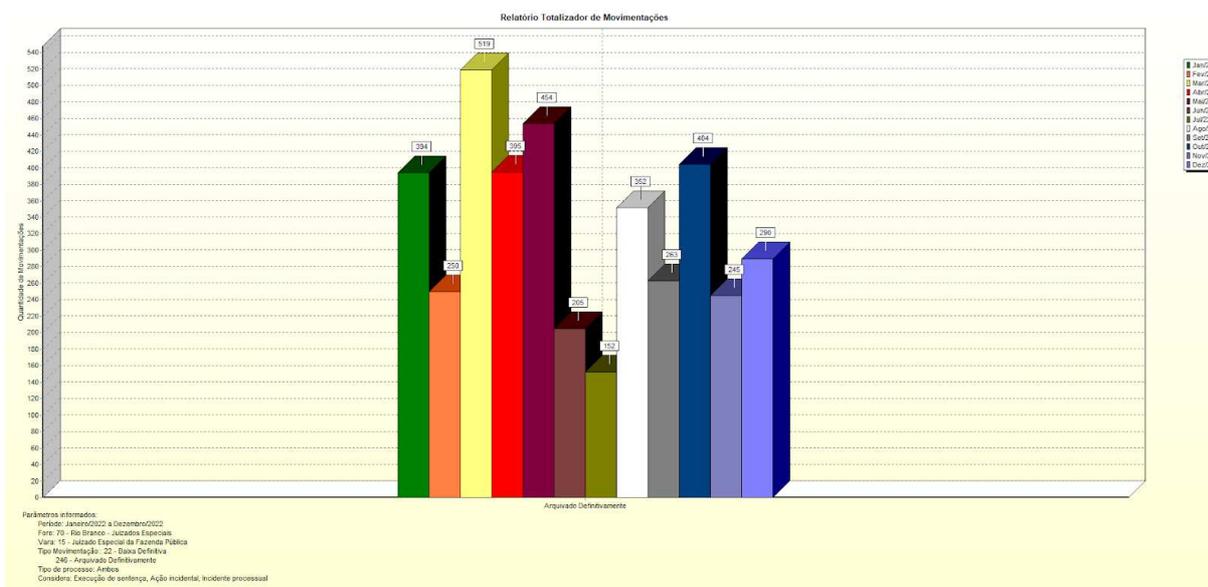
Distribuídos:	Total:
Ano de 2022 - Janeiro a Abril:	422 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Abril:	384 Processos
<u>Redução</u> no quantitativo de Processos distribuídos em relação ao período analisado:	↓ 9,00% - 38 Processos a menos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Arquivados:*

➤ **Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro:**

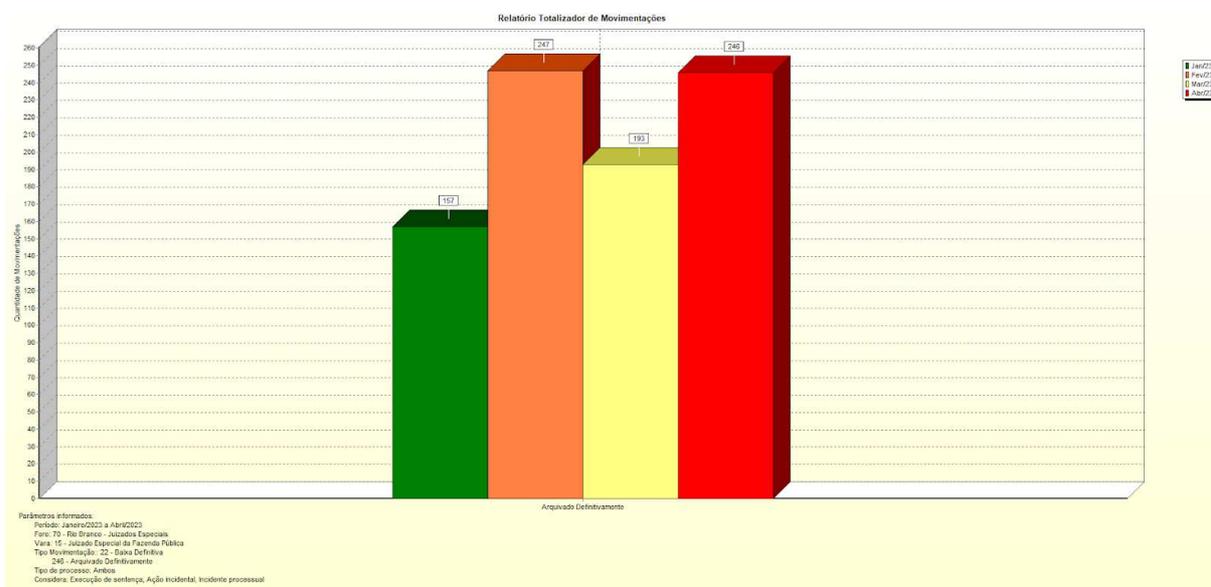


Considerações: No que concerne aos arquivamentos, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, infere-se que o mês de Março de 2022 apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 519 (quinhentos e dezenove) processos, ao passo que o mês de Julho consta com menor número de baixas, apresentando 152 (cento e cinquenta e dois) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ Ano de 2023 – Janeiro a Abril:



Considerações: Atinente aos arquivamentos em 2023, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, infere-se que o mês de Fevereiro apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 247 (duzentos e quarenta e sete) processos, ao passo que o mês de Janeiro consta com menor número de baixas, apresentando 157 (cento e cinquenta e sete) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Arquivados:*

● *Comparativo entre anos de 2021 e 2022:*

Arquivados:	Total:
Ano de 2021:	2.680 Processos
Ano de 2022:	3.923 Processos
<u>Aumento</u> no quantitativo de Processos arquivados em relação ao período analisado:	↑ 46,38% - 1.243 Processos a mais.

● *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

Arquivados:	Total:
Ano de 2022 - Janeiro a Abril:	1.210 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Abril:	843 Processos
<u>Redução</u> no quantitativo de Processos arquivados em relação ao período analisado:	↓ 30,33% - 367 Processos a menos.



Recomendações: Depreende-se que no ano de 2023, houve redução de 30,33% no quantitativo de Processos arquivados.

Deste modo, recomenda-se que se potencialize o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

- *Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “*Transitado em Julgado*”, e que por conseguinte, não constam baixados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada:

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35?foro=Rio%20Branco&unidade=1%C2%AA%20Vara%20C%C3%A4Dvel>.

1. FLUXO DE TRABALHO:

Assim, analisando o Relatório Gerencial do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST e SAJ/PG5, no dia 26 de Abril de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Juizado da Fazenda Pública Eletrônico - Execução - Processos

a) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
0707411-04.2021.8.01.0070	Cumprimento de sentença

b) Ag. Encerramento do Ato:

Processo	Classe
0705858-19.2021.8.01.0070	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Ag. Expedição de RPV ou Precatório:

Processo	Classe
0603245-62.2014.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0606186-72.2020.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0704696-86.2021.8.01.0070	Cumprimento de sentença

d) Arquivados:

Processo	Classe
0706881-97.2021.8.01.0070	Cumprimento de sentença

1.2. Juizado da Fazenda Pública Eletrônico - Processos

a) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
0708051-70.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700069-06.2021.8.01.0081	Procedimento do Juizado Especial Cível
0707909-79.2022.8.01.0001	Procedimento do Juizado Especial Cível

b) Ag. Devolução de Mandado:

Processo	Classe
0000204-37.2023.8.01.0001	Procedimento do Juizado Especial Cível
0704320-66.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível

c) Ag. Encerramento do Ato:

Processo	Classe
0000275-26.2023.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700128-56.2023.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700247-17.2023.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0704320-66.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0701819-42.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível

d) Ag. Resposta de Ofício:

Processo	Classe
0700153-87.2020.8.01.0001	Procedimento do Juizado Especial Cível



➤ **RECOMENDAÇÕES:**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “*Aguardando Realização de Audiência*”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

• **Da Observância às Requisições de Pequeno Valor - RPV's:**

Importa observar que, a partir de Visita Correcional ocorrida no ano de 2020, foi orientado pela equipe do Conselho Nacional de Justiça, que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre operasse no monitoramento das filas relativas à RPV (Requisição de Pequeno Valor), de forma que incidam nos Relatórios de Correição Ordinária Virtual, devendo, assim, a Unidade observar o correto andamento e processamento dos pagamentos pertinentes.

2. ***PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:***

Não constam Processos conclusos há mais de 100 dias.

3. ***MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:***

Não constam Mandados pendentes de cumprimento.

4. ***PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:***

Não constam Petições pendentes de juntada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● **Gerenciamento do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática):**

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte o gerenciamento do Subfluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

No tocante ao bloco em andamento sem movimentação, o Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 26 de abril de 2023, do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, demonstra a existência de 153 (cento e cinquenta e três) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias):

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 146 (cento e quarenta e seis) processos, consoante seguem:

Processo	Classe
0700294-77.2018.8.01.0001	Procedimento do Juizado Especial Cível
0603891-09.2013.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0601419-30.2016.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0704499-86.2017.8.01.0001	Procedimento do Juizado Especial Cível
0713451-15.2021.8.01.0001	Procedimento do Juizado Especial Cível
0706327-31.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700506-46.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0001189-27.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0606234-65.2019.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0707834-11.2020.8.01.0001	Procedimento do Juizado Especial Cível
0602694-72.2020.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0701040-24.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0605201-06.2020.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700933-77.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0706033-26.2021.8.01.0001	Procedimento do Juizado Especial Cível
0703728-56.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0705355-95.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0707209-90.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0706885-37.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0709359-57.2022.8.01.0001	Procedimento do Juizado Especial Cível
0704863-69.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0706489-26.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0708278-94.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700164-35.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700405-09.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700748-05.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0709963-18.2022.8.01.0001	Procedimento do Juizado Especial Cível
0702019-49.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0704608-14.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0704340-70.2022.8.01.0001	Procedimento do Juizado Especial Cível
0706164-51.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0706292-71.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0703332-45.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0704213-22.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0706938-81.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0703574-04.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0703633-89.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0703687-55.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0703893-69.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0704004-53.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0705111-35.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0704320-66.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0704470-47.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0704690-45.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0707579-69.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0708481-35.2022.8.01.0001	Procedimento do Juizado Especial Cível
0704857-62.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0705138-18.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0705259-46.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0705301-95.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0705545-24.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0003348-40.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0705684-73.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0705960-07.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0705967-96.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0706157-59.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0003810-94.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0706214-77.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0706238-08.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0706240-75.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0706243-30.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0706314-32.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0706463-28.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0711878-05.2022.8.01.0001	Procedimento do Juizado Especial Cível
0711222-48.2022.8.01.0001	Procedimento do Juizado Especial Cível
0711344-61.2022.8.01.0001	Procedimento do Juizado Especial Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0004060-30.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0706567-20.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0707707-89.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0706841-81.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0707207-23.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0707336-28.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0708917-09.2013.8.01.0001	Procedimento do Juizado Especial Cível
0707949-48.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0707962-47.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000204-37.2023.8.01.0001	Procedimento do Juizado Especial Cível
0704976-57.2021.8.01.0070	Petição Cível
0015406-61.2011.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0601567-36.2019.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0602594-30.2014.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0606012-44.2012.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0602180-27.2017.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0600415-50.2019.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0601131-87.2013.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0606497-73.2014.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0606546-17.2014.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0604945-39.2015.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0707716-51.2022.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0601827-26.2013.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0601035-67.2016.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0705776-85.2021.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0606029-70.2018.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0600964-36.2014.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0701211-44.2022.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0701587-64.2021.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0703080-76.2021.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0607011-50.2019.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0602300-65.2020.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0601163-48.2020.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0603097-41.2020.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0603589-33.2020.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0603892-47.2020.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0703937-25.2021.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0606210-03.2020.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0700207-06.2021.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0702202-54.2021.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0704508-93.2021.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0703951-09.2021.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0704099-20.2021.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0705356-80.2021.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0704655-22.2021.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0704665-66.2021.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0704892-56.2021.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0706424-65.2021.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0705647-80.2021.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0706459-25.2021.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0706237-57.2021.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0706362-25.2021.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0707046-47.2021.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0707469-07.2021.8.01.0070	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0701702-51.2022.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0700002-06.2023.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0707888-90.2022.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0700014-20.2023.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0700352-91.2023.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0703528-15.2022.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0706168-88.2022.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0706228-61.2022.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0708146-03.2022.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0700023-79.2023.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0700318-19.2023.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0700440-32.2023.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0704094-61.2022.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0700278-37.2023.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0700281-89.2023.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0706142-90.2022.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0706386-19.2022.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0700405-72.2023.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0700476-74.2023.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0700480-14.2023.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0000788-91.2023.8.01.0070	Cumprimento Provisório de Sentença
0000435-51.2023.8.01.0070	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
0000281-33.2023.8.01.0070	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
0000283-03.2023.8.01.0070	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
0003346-70.2022.8.01.0070	Execução de Título Extrajudicial contra a Fazenda Pública
0701190-68.2022.8.01.0070	Execução de Título Extrajudicial contra a Fazenda Pública

- **Mais de 100 (cem) dias:** 05 (cinco) processos, consoante seguem:

Processo	Classe
0604228-95.2013.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0603453-80.2013.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0008383-64.2011.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0603587-97.2019.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0705982-65.2022.8.01.0070	Cumprimento de sentença

- **Mais de 180 (cento e oitenta) dias:** 01 (um) processo, consoante segue:

Processo	Classe
0700069-06.2021.8.01.0081	Procedimento do Juizado Especial Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias: 01 (um) processo, consoante segue:

Processo	Classe
0603769-93.2013.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível

• *Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade - Comparativo em relação à Correição do ano anterior:*

<u>Fluxo de Trabalho:</u>	<u>2022:</u>	<u>2023:</u>	<u>Comparativo:</u>
<u>Paralisados na Secretaria:</u>	67;	17;	↓ Redução em 74,63%, se comparado à Correição do ano anterior;
<u>Bloco em andamento sem movimentação:</u>	38;	153;	↑ Aumento em 302,63%, se comparado à Correição do ano anterior;
<u>Conclusos há mais de 100 dias:</u>	Constava 01 (um) Processo concluso há mais de 100 dias;	Não consta a incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias;	↓ Redução em 01 (um) Processo concluso há mais de 100 dias, em relação ao ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Constatações: Comparando-se às paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária concernente ao ano de 2022, depreende-se **redução** no tocante aos Processos paralisados na Secretaria e Conclusos há mais de 100 (cem) dias.

De outra banda, dessume-se **aumento** no Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

Deste modo, recomenda-se que se permaneça o constante monitoramento dos Fluxos há mais de 60 (sessenta) dias, assim como de conclusos há mais de 100 (cem) dias.

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 43 (quarenta e três) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua consta designada para o dia 14/06/2023, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
24/04/2023	3
26/04/2023	3
03/05/2023	2
04/05/2023	1
08/05/2023	1
11/05/2023	2
15/05/2023	4
17/05/2023	4
18/05/2023	4
22/05/2023	1
24/05/2023	1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

29/05/2023	2
31/05/2023	1
05/06/2023	4
07/06/2023	4
12/06/2023	2
14/06/2023	4

➤ **Recomendação:**

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Diante do exposto, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

**8. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS -
Provimento COGER nº 19/2021:**

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....

“Art. 278. *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

Parágrafo único. *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)*



9. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a *"prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância"*, depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do Gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

10. PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

“Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.

Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.

§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

I - urgência;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;

III - mutirão ou projeto específico;

IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);

V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;

VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.

§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.

§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial.

(...)

11. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução.
(...)

12. RECOMENDAÇÃO ACERCA DA ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.

13. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

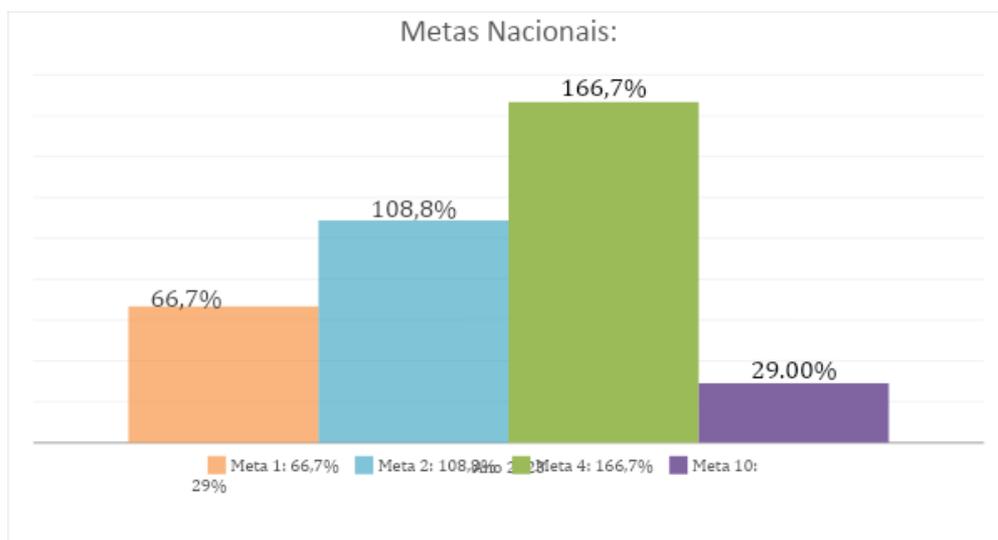
14. METAS NACIONAIS DO CNJ:

- **META 1/2023 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**
- **META 2/2023 - Julgar processos mais antigos pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais;**
- **META 4/2023 - Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a administração pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais;**
- **META 5/2023 - Dados em desenvolvimento;**
- **META 10/2023 - Identificar e julgar, até 31/12/2023, 30% dos processos relacionados às ações ambientais distribuídos até 31/12/2022.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2, 4 e 10 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, alcançou os seguintes índices:



*<https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metras-nacionais/metras-2023/>

Consoante se denota, a Unidade vem apresentando percentual de cumprimento acima de 100% nas Metas 2 e 4.

De outra banda, conforme dados atualizados até Março, para o ano de 2023, a Unidade vem apresentando percentual abaixo de 100% na Meta 1, **restando 118 (cento e dezoito) processos pendentes de julgamento para fins de respectivo cumprimento.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

No que pertine, a Meta 10 o painel estatístico apresenta o percentual de 29,0% de cumprimento, não constando até a presente data os processos pendentes para fins de julgamento.

Noutro ponto, no que pertine à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização para o ano de 2023, avaliou-se o percentual de cumprimento da Unidade Judiciária no ano de 2022, para a qual apresentou índice de 84,0%, restando o quantitativo de 468 (quatrocentos e sessenta e oito) processos pendentes para fins de respectivo cumprimento.

Não obstante, a Unidade cumpriu a Meta por meio da Cláusula de Barreira, para a qual apresentou índice de 51,5%, ou seja, inferior à taxa de congestionamento líquida de 56%, considerada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Outrossim, recomenda-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento das Metas Nacionais, os quais constam do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2023, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RESPOSTA DAS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2022:

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2022, procedeu-se a instauração do SEI nº 0003175-32.2022.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere do Gabinete da Presidência (ID 1191443):

“(...) 3. Encaminhem-se os autos à DIPES para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

4. Todavia, oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentarias do Poder Judiciário Acreano. (...)”

Em contínuo, depreende-se as seguintes Manifestações:

- Diretoria de Gestão de Pessoas (ID 1198395):

“(...) De ordem da Diretora de Gestão de Pessoas, encaminhem-se os autos à Gerência de Cadastro de Remuneração - GECAD e Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP, para cumprir o Despacho nº 11867/2022 - PRESI/GAPRE ([1191443](#)) (...)”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (ID 1199619):

*“(…) Em cumprimento ao **Despacho nº 12942 / 2022 - PRESI/DIPES** (evento [1198395](#)), esta Gerência de Desenvolvimento de Pessoa informa o seguinte:*

Em que pese o Edital Nº 27/2022, publicado no diário da justiça no dia 09 de maio de 2022, p.174, convocando para apresentação de documentos 640 (seiscentos e quarenta) acadêmicos, informo que o prazo para a entrega desta documentação encontra-se em decurso e, após o encerramento deste prazo será realizado uma análise para verificar a viabilidade de contratação destes estagiários afim de atender as unidades deste Poder Judiciário.

Informamos ainda, que o Processo Seletivo realizado em 2018, está com sua vigência até 22/10/2022, ou seja, muitos dos estudantes aprovados referido processo já concluíram o curso universitário. (...)”

- Gabinete da Presidência (ID 1235928):

*“(…) 2. Em atenção ao **Despacho nº 11867/2022-PRESI/GAPRE** ([1191443](#)) e considerando as informações apresentadas no **Despacho nº 13144/2022-PRESI/DIPES/GEDEP** ([1199619](#)), encaminhem-se os autos à DIPES/GEDEP para novas informações sobre a possibilidade de atender ao pleito (Prazo 20 dias). (...)”*

- Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (ID 1238443):

*“(…) 1.Em cumprimento ao **Despacho nº 18648 / 2022 - PRESI/GAPRE** (evento [1235928](#)), esta Gerência de Desenvolvimento de Pessoas informa que foram disponibilizados a partir de 04/07/2022 estagiários para a 2ª Turma Recursal, 2ª, 4ª e 5ª Vara Cível.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2. Em que pese o Edital N° 27/2022, publicado no diário da justiça no dia 09 de maio de 2022, p.174, convocando para apresentação de documentos 640 (seiscentos e quarenta) acadêmicos e, considerando que o Processo Seletivo realizado em 2018, está com sua vigência até 22/10/2022, ou seja, muitos dos estudantes aprovados no referido processo já concluíram o curso universitário.

3. Dessa forma, a quantidade de alunos não foi suficiente para suprir a demanda solicitada por hora e, assim que possível e haja estudante disponível estaremos encaminhando estagiários para as outras Unidades restantes. (...)”

- Gabinete da Presidência (ID 1251831):

“(…) 1. Mantenha-se o arquivamento determinado no item 5, do Despacho nº 11867/2022 - PRESI/GAPRE. (...)”

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Cumprimento às normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
e) Observância no tocante à realização dos atendimentos, seja presencial ou virtual, estendendo celeridade e cordialidade aos Jurisdicionados e Advogados;
f) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
g) A correta utilização das tarjas identificadoras.

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE

Período: Janeiro a Dezembro de 2022

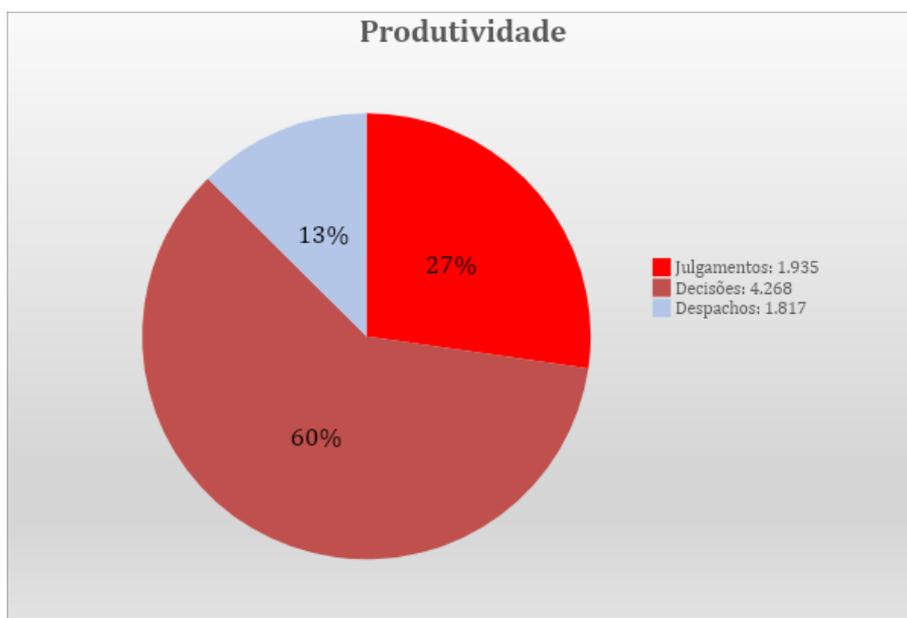
Janeiro a Abril de 2023

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Dezembro de 2022:*



• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2021:	2022:	Comparativo:
Sentenças:	2.839	1.935	↓ Redução em 31,84%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	3.747	4.268	↑ Aumento em 13,90%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;

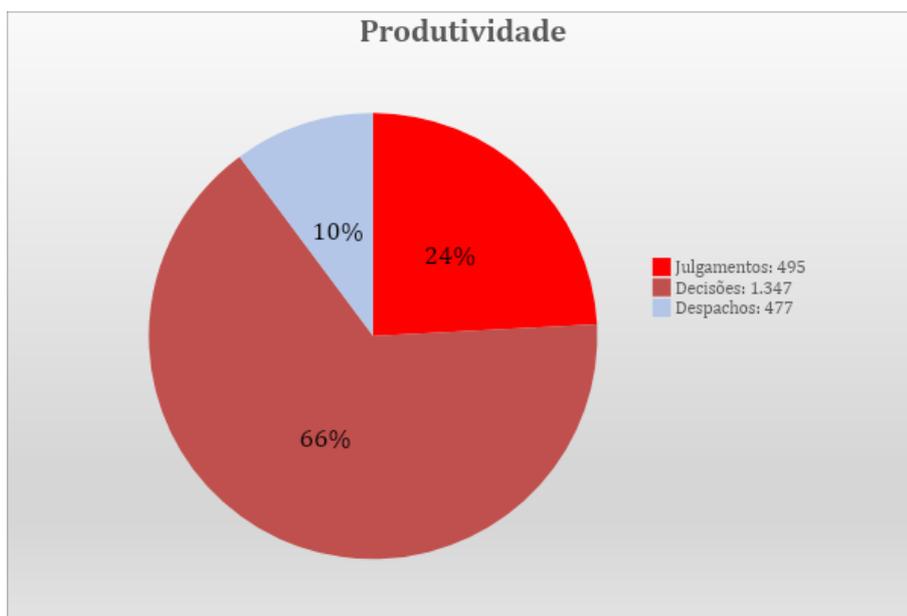


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<u>Despachos:</u>	1.920	1.817	↓ <u>Redução</u> em 5,36%, se comparado ao ano anterior.
--------------------------	-------	-------	--

Constatações: Depreende-se que no ano de 2022, se comparado ao ano anterior, a Unidade **reduziu a Produtividade no que pertine às Sentenças e Despachos, aumentando no que toca às Decisões.**

- *Janeiro a Abril de 2023:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Comparativo em relação ao período anterior:*

<u>Ato:</u>	<u>2022 - Janeiro a Abril:</u>	<u>2023 - Janeiro a Abril:</u>	<u>Comparativo:</u>
<u>Sentenças:</u>	544	495	↓ Redução em 9,01%, se comparado ao ano anterior;
<u>Decisões:</u>	905	1.347	↑ Aumento em 48,84%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
<u>Despachos:</u>	525	477	↓ Redução em 9,14%, se comparado ao ano anterior.

Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2023, deduz-se **aumento da Produtividade no que pertine às Decisões, reduzindo a Produtividade no que pertine às Sentenças e Despachos.**

Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro de 2022:	98
Janeiro a Abril de 2023:	Não constam audiências realizadas até a data da extração dos dados.

➤ *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<u>Audiências realizadas:</u>		
<u>Ano:</u>	<u>Quantitativo:</u>	<u>Comparativo:</u>
<u>2021:</u> <i>144 Audiências;</i>	<u>2022:</u> <i>98 Audiências;</i>	↓ <u>Redução</u> em 46 Audiências - 31,94%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<u>2022</u> – Janeiro a Abril: 33 Audiências;	<u>2023</u> – Janeiro a Abril: 00 Audiências;	↓ Redução em 33 Audiências, em relação ao ano anterior.
--	--	--

Constatações: Denota-se que, comparando os respectivos períodos de 2022 e 2023, a Unidade reduziu o quantitativo de Audiências realizadas, recomendando-se que se proceda constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

A composição do quadro de Servidores lotados no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, conforme encaminhado pela Diretoria de Pessoas, é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Rosineide de Souza Azevedo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Evelise Lianna Fonseca de Oliveira		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Fernanda de Araújo Cunha	Analista Judiciário/ Assistente Jurídico	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Antonio Raimundo da Silva Dias	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisor Administrativo
Caetano Luiz Bidet Dornelles	Analista Judiciário/ Assistente Jurídico	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Patrick Alexandre Sales	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Hortênsia Malaquias Assumpção de Farias	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
André Chaves Belem	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Joelma Vasconcelos Barbosa de Oliveira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Maria Neide de Paiva Oliveira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Mary Léia França Rodrigues	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Moisés Fernandes Tibúrcio Lira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Ruth Ávila da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Ilsen Franco Vogth		Colaborador/ Juíza Leiga	
Larissa Araújo da Silveira		Estagiária	
Camilla Lima Escorcio		Estagiária	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual (COJUS):

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E DE FAZENDA PÚBLICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um)...Assessor de Juiz (CJ5)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1 (um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 1 (um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho de execução de feitos 12 (doze) Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos judiciários e quatro analistas judiciários – área judiciária) 4 (quatro) Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação (CEJUS)	6 (seis) Juízes Leigos

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução N° 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos	12	07
Estagiários	04	02
Juízes Leigos	06	01

➤ **Observação:**

Analisando-se o Formulário (ID 1454887) apresentado pela Unidade Judiciária, consta apenas o nome de uma Servidora (Diretora de Secretaria), restando inviabilizado o comparativo entre os dados informados pela Diretoria de Pessoas - DIPES.

Assim, em caso de inconsistência no rol de Servidores informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade Judiciária adote providências



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.

Conclusão: O Quadro de Servidores do Juizado Especial da Fazenda Pública não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a tabela comparativa, na Unidade há o *déficit* de 05 Servidores Efetivos, 02 Estagiários e 05 Juízes Leigos.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça